

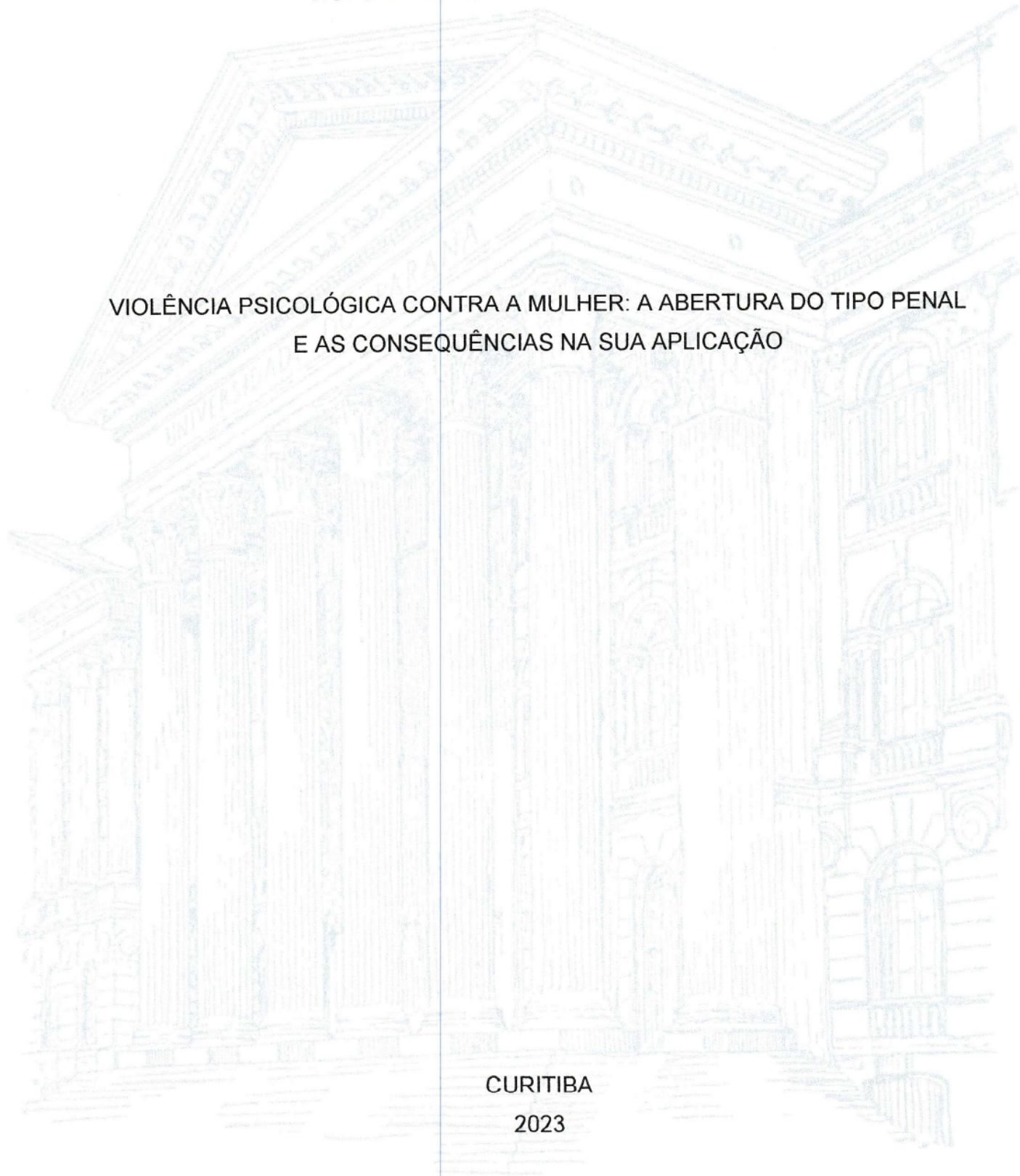
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

VICTORIA CAROLINA DA COSTA SANTOS

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER: A ABERTURA DO TIPO PENAL
E AS CONSEQUÊNCIAS NA SUA APLICAÇÃO

CURITIBA

2023



VICTORIA CAROLINA DA COSTA SANTOS

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER: A ABERTURA DO TIPO PENAL
E AS CONSEQUÊNCIAS NA SUA APLICAÇÃO

TCC apresentada ao curso de Graduação em Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof(a). Dra. Clara Maria Roman Borges

CURITIBA
2023

TERMO DE APROVAÇÃO

Violência psicológica contra a mulher: a abertura do tipo penal e as consequências na sua aplicação

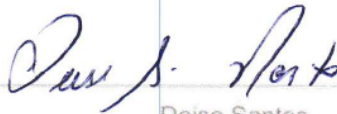
VICTORIA CAROLINA DA COSTA SANTOS

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado como requisito parcial para obtenção de Graduação no Curso de Direito, da Faculdade de Direito, Setor de Ciências jurídicas da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:

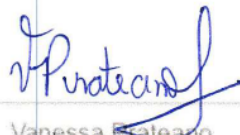


Clara Maria Roman Borges
Orientador

Coorientador



Deise Santos
1º Membro



Vanessa Frateano
2º Membro

AGRADECIMENTOS

A Deus pela oportunidade de ter ingressado no curso de Direito da Universidade Federal do Paraná, por ter me abençoado e guiado durante todos os anos da graduação.

Faço um agradecimento especial a minha mãe, que sempre foi a minha maior inspiração de vida. Sem o seu esforço, sua dedicação e sua paciência, sei que jamais teria conseguido alcançar tantos objetivos. Foi ela que me ensinou a ter perseverança e a nunca desistir diante das adversidades que surgem no caminho. É ela que me inspira a ser forte a cada dia. Tenho certeza que aonde estiver, está feliz e orgulhosa pelo término de mais uma etapa da minha vida.

Ao meu pai, Luiz, por todo o apoio, todas as conversas e por ter me ensinado a importância de estabelecer planos e objetivos. Obrigada por ter sempre confiado na minha capacidade e reafirmar isso quando deixo de acreditar em mim. Pai, tenho muito orgulho de ser sua filha.

Aos meus irmãos, Luiz, Luísa e Sofia, por terem sido meu porto seguro nos momentos difíceis e por terem se alegrado com as minhas vitórias.

Às minhas amigas e companheiras de faculdade, Kellen, Milene, Paloma, Stephanie, e a minha melhor amiga, Letícia, por todos os momentos juntas e por terem feito os meus anos de faculdade mais leves e felizes.

Ao meu namorado, Matheus, que fez parte de cada momento do processo de escrita do meu trabalho. Obrigada por sempre me dar muito suporte e me tranquilizar quando eu mais preciso.

Por fim, agradeço à minha orientadora, Clara Maria Roman Borges, por ter incentivado a escolha do tema após algumas matérias tópicas e pelo auxílio durante o processo.

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo realizar uma análise crítica do delito violência psicológica contra a mulher, a fim de verificar quais pontos podem ser considerados problemáticos durante a aplicação do crime no caso concreto. Se caracterizado como tipo penal aberto, a figura do juiz se torna o ponto central da temática, visto que é o agente capaz de solucionar as controvérsias trazidas, contudo sua atuação não fica imune de possíveis arbitrariedades. Com o escopo de apresentar o contexto sobre o qual o crime se desenvolve, durante o texto foram apresentados conceitos sobre violência contra a mulher, violência psicológica e ciclo da violência. Além disso, foi realizado um exame dos elementos do crime e do conceito de dano emocional, para então prosseguir às problemáticas presentes em sua aplicação. Considerando que o delito foi inserido no Código Penal no artigo 147-B pela Lei n. 14.188/21 e representa um avanço no tocante à tutela da integridade mental das mulheres, verificar sua eficácia é de extrema importância para o combate da violência contra a mulher.

Palavras-chave: violência contra a mulher; violência psicológica; dano emocional; tipo penal aberto; artigo 147-B.

ABSTRACT

The present work aims to carry out a critical analysis of the crime of psychological violence against women, in order to verify which points can be considered problematic during the application of the crime in the specific case. If characterized as an open criminal type, the figure of the judge becomes the central point of the theme, since he is the agent capable of resolving the controversies raised, however his action is not immune from possible arbitrariness. With the aim of presenting the context in which the crime develops, during the text concepts were presented about violence against women, psychological violence and the cycle of violence. Furthermore, an examination of the elements of the crime and the concept of emotional harm was carried out, to then proceed to the problems present in its application. Considering that the offense was inserted into the Penal Code in article 147-B by Law no. 14,188/21 and represents an advance in terms of protecting the mental integrity of women, verifying its effectiveness is extremely important for combating violence against women

Keywords: violence against women; psychological violence; emotional harm; open criminal type; article 147-B.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
2 VIOLÊNCIA DE GÊNERO, VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E VIOLÊNCIA FAMILIAR.....	8
2.1 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	9
3 A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA	12
3.1 CICLO DA VIOLÊNCIA	15
4 O TIPO PENAL: VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER	17
4.1 ANÁLISE DOS ELEMENTOS DO TIPO.....	17
4.2 O DANO EMOCIONAL.....	20
5 VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER: A ABERTURA DO TIPO PENAL E SUAS PROBLEMÁTICAS.....	24
5.1 O CONCEITO DE TIPO PENAL ABERTO	25
5.2 PROBLEMÁTICAS NA APLICAÇÃO DO TIPO VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER.....	26
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	31
7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	33

1 INTRODUÇÃO

A Lei Maria da Penha, importante legislação no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, inaugurou o início do olhar do Estado para o fenômeno da violência de gênero. Nesse sentido, com o passar dos anos, novas legislações surgiram a fim de incrementar a tutela dos direitos das mulheres. Contudo, mesmo com o advento de mais normas protetivas, o que é extremamente importante na medida em que as desigualdades de gênero advêm de aspectos estruturais da sociedade, o fenômeno ainda é presente e crescente no país.

O relatório “Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil”¹, divulgado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, concluiu que a violência contra a mulher cresceu no país no ano de 2022. Quanto aos feminicídios, houve um aumento em 6,1% nos casos, feita comparação em relação ao ano anterior. No tocante à ameaça, uma das formas mais comuns de violência psicológica, houve um aumento de 7,2% nos registros policiais (613.529 ocorrências). Por fim, o crime de violência psicológica contra a mulher, com então um ano de entrada em vigor, significou o registro de 24.382 boletins de ocorrência, mesmo com a falta de dados de oito estados brasileiros.

A Lei 14.188/21 foi responsável por introduzir o artigo 147-B no Código Penal e tipificou condutas que possuem o escopo de causar dano emocional à mulher que prejudique sua saúde psicológica e autodeterminação. Contudo, alguns aspectos do tipo penal devem ser analisados de forma crítica, a fim de que a proteção à vítima seja realmente eficaz.

Nesse sentido, a partir de uma pesquisa bibliográfica-documental, o presente artigo busca inicialmente demonstrar que a violência contra a mulher é fruto da desigualdade de gênero, aspecto estruturante da sociedade. Dentre as espécies de violência de gênero, destaca a violência psicológica e discute seu conceito, além de sua relação com o ciclo que marca a violência contra a mulher. Por fim, analisa a criminalização dessa violência com a criação do tipo penal “violência psicológica contra a mulher”, a partir do exame de seus elementos dados pela teoria geral do

¹ BUENO, Samira; MARTINS, Juliana; LAGRECA, Amanda; SOBRAL, Isabela; BARROS, Betina; BRANDÃO, Juliana. O crescimento de todas as formas de violência contra a mulher em 2022. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, p. 136-145, 2023. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/nuário-2023.pdf>>. Acesso em: 13 nov. 2023.

delito, para identificar as problemáticas que podem surgir na sua aplicação diante do caso concreto frente à abertura proposta pelo texto legal tipificador.

2 VIOLÊNCIA DE GÊNERO, VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E VIOLÊNCIA FAMILIAR

Existem quatro principais grupos de tipos de violência: de gênero, contra a mulher, doméstica e familiar. Desse modo, Heleieth Saffioti define ser imprescindível a correta categorização dos termos a fim de evitar equívocos, ao estabelecer as particularidades e sobreposições de cada um deles².

A violência de gênero³ é indicada como a categoria geral, não aquela que engloba as demais em detrimento da compreensão das características específicas de cada uma das outras categorias. Gênero, então, de acordo com a autora, acaba por ser um conceito mais amplo do que patriarcado, por exemplo, ao não trazer o masculino necessariamente fixo em um dos polos do binômio dominação-exploração. O termo ainda pode caracterizar tanto uma relação homem-homem, como uma relação mulher-mulher, logo, a violência de gênero pode ser exercida tanto por um homem contra um homem, quanto por uma mulher contra uma mulher. Todavia, a “violência de gênero” normalmente é utilizada para se referir de forma reducionista à violência praticada por um homem contra uma mulher⁴.

A violência familiar é aquela perpetrada por membros de uma mesma família, sendo pautada no caráter consanguíneo ou afetivo que os une. Essa categoria de violência é abarcada pela de gênero e pode ou não ser caracterizada como doméstica a depender do local que ocorra, ao incluir empregadas domésticas e aqueles que

² SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo, Editora Fundação Perseu Abramo, 2004, p. 73.

³ Segundo Saffioti, quase como um consenso entre os autores, “gênero é a construção social do masculino e do feminino”. Além disso, “não se resume a uma categoria de análise, como muitas estudiosas pensam, não obstante apresentar muita utilidade enquanto tal. Gênero também diz respeito a uma categoria histórica, cuja investigação tem demandado muito investimento intelectual. Enquanto categoria histórica, o gênero pode ser concebido em várias instâncias: como aparelho semiótico (Lauretis, 1987); como símbolos culturais evocadores de representações, conceitos normativos como grade de interpretação de significados, organizações e instituições sociais, identidade subjetiva (Scott, 1988); como divisões e atribuições assimétricas de características e potencialidades (Flax, 1987); como, numa certa instância, uma gramática sexual, regulando não apenas relações homem-mulher, mas também relações homem-homem e relações mulher-mulher (Saffioti, 1992, 1997b; Saffioti e Almeida, 1995) etc.” (*Ibdem*, p. 47)

⁴ *Ibdem*, p. 74-75.

coabitam o mesmo espaço, mas porventura não ostentem uma relação familiar com o agressor⁵.

A Lei Maria da Penha⁶ (nº 11.340/2006) também estabelece diferenças entre a violência familiar e a doméstica contra a mulher, distinções estas que muito se aproximam das definições de Saffioti descritas nos parágrafos anteriores. O inciso I define a violência doméstica como qualquer ação ou omissão com base no gênero que ocorra dentro da unidade doméstica, com convívio permanente de pessoas que tenham relação familiar entre si ou não. Por sua vez, a violência familiar, inscrita no inciso II, ocorre no seio familiar, situação que os sujeitos são unidos pelo laço sanguíneo, pela afinidade ou por uma expressão de vontade. A lei ainda descreve uma terceira categoria de violência contra a mulher, em que independentemente de coabitação, o ofensor e ofendida mantêm ou mantiveram uma relação íntima de afeto⁷.

2.1 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Entre as principais produções acadêmicas brasileiras acerca do fenômeno da violência contra as mulheres, as autoras Cecília MacDowell Santos e Wânia Pasinato Izumino destacam três principais teorias presentes nas pesquisas, sendo elas: (1) “dominação masculina”, em que a violência é ocasionada pela dominação masculina que retira a autodeterminação feminina; (2) “dominação patriarcal”, em que a violência

⁵ *Ibidem*, p. 75-76.

⁶ A Lei Maria da Penha, assim como a Convenção de Belém do Pará - importante legislação que visa proteger as mulheres e salvaguardar sua integridade, além de definir como transgressão aos direitos humanos e liberdades fundamentais a violência de gênero -, veicula o termo “mulher” pautado no gênero e não com referência ao sexo biológico. Portanto, para os fins de aplicação da legislação, mulher é aquela que se reconhece como mulher, fato que permite a proteção de mulheres travestis, transexuais e transgêneros pelos dispositivos legais específicos no combate à violência contra a mulher. (RAMOS, Ana Luisa Schmidt. **Violência psicológica contra a mulher: dano emocional e aspectos criminais**. 3 ed. Florianópolis: emais, 2022, p. 92 – 93.)

⁷ BRASIL, **Lei nº 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 08 de agosto de 2006. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm> Acesso em: 06 nov. 2023.

e o patriarcado tem relação direta; e (3) “relacional”, em que a violência é o resultado da relação homem-mulher, sendo a mulher classificada como “cúmplice”⁸.

A primeira teoria é preconizada pela autora Marilena Chauí⁹, que tem como ponto de partida a diferença das posições hierárquicas ocupadas por homens e mulheres, sendo que as mulheres são objetivadas e ocupam posições inferiores aos homens. Nesse contexto, a violência significa o meio pelo qual as dissimilaridades se tornam posições hierárquicas distintas, cujo objetivo é dominar e oprimir as mulheres. A diferença hierárquica entre homens e mulheres é fruto do “discurso masculino” que determina os diferentes papéis ocupados por eles e elas na sociedade e a maternidade é o ponto de partida dessa distinção¹⁰.

A segunda teoria parte dos escritos de Heleieth Saffioti, cujo marco teórico é o marxismo, assim o patriarcado não é apenas uma expressão da dominação masculina, mas também se apresenta como um sistema de exploração, aqui a autora insere a perspectiva econômica, além da política e ideológica¹¹. Nesse sentido, o homem inserido na sociedade pautada pela ideologia machista é ensinado a dominar a mulher, que se sujeita ao chamado “poder do macho”. A mulher nessa formação social, entende como natural a violência contra ela praticada e de nenhuma maneira é cúmplice dessa agressão¹².

A terceira teoria é veiculada na obra *Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e prática feminista*, escrita pela autora Maria Filomena Gregori, que afasta a ideia de que posições hierárquicas distintas entre homens e mulheres seria o único fator responsável pela violência contra as mulheres, pois o relacionamento entre homem e mulher tem como base a parceria, portanto a violência é vista como uma maneira de diálogo entre o casal, caracterizada por ela como “perversa”¹³.

⁸ IZUMINO, Wânia Pazinato; SANTOS, Cecília MacDowell. **Violência contra as mulheres e violência de gênero**: notas sobre estudos feministas no Brasil, p. 2. Disponível em: <_Final-BR_.PDF (ufsc.br) >. Acesso em: 05 nov. 2023.

⁹ Chauí, Marilena. **“Participando do Debate sobre Mulher e Violência”**. In: Franchetto, Bruna, Cavalcanti, Maria Laura V. C. e Heilborn, Maria Luiza (org.). *Perspectivas Antropológicas da Mulher* 4, São Paulo, Zahar Editores, 1985

¹⁰ *Ibidem*, p. 3-4

¹¹ Saffioti, Heleieth I. B. **O Poder do Macho**. São Paulo, Moderna, 1987, p. 50.

¹² IZUMINO; SANTOS, *op. cit.*, p. 4

¹³ Gregori, Maria Filomena. **Cenas e Queixas: Um Estudo sobre Mulheres, Relações Violentas e a Prática Feminista**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1993, p. 134 *apud* IZUMINO, Wânia Pazinato; SANTOS, Cecília MacDowell. **Violência contra as mulheres e violência de gênero**: notas sobre estudos feministas no Brasil. Disponível em: <_Final-BR_.PDF (ufsc.br) >. Acesso em: 05 nov. 2023.

Em contrapartida à corrente teórica preconizada por Marilena Chauí, Gregori afasta a violência como advento da dominação masculina, pois o fenômeno como relação de poder não traz uma solução para a vitimização da mulher. Por conseguinte, entende que é preciso analisar a violência contra as mulheres sob a ótica da comunicação, entendimento que insere a mulher não como vítima, mas sim como participante ativa da violência. Dessa forma, é principalmente no momento da denúncia da violência onde a mulher reproduz e corrobora com os papéis de gênero presentes na sociedade e promove sua auto vitimização. No entanto, a autora não culpa a mulher por participar desse jogo, mas seu intuito é compreender a violência conjugal¹⁴ e como a mulher se submete a esse jogo para conseguir ser ouvida na relação.

Na tentativa de compreender o fenômeno da violência contra as mulheres, Santos e Izumino destacam que Gregori traz uma teorização importante. Ao relativizar o posicionamento hierárquico e dominador masculino frente a vitimização feminina é possível inferir o contexto que a violência se desenvolve, assim, as mulheres ao mesmo tempo reforçam e lutam contra os papéis de gênero impostos socialmente no momento em que denunciam a violência, entendimento este que, na visão das autoras, propõe uma “alternativa para a mulher”, já que elas não são vistas somente como vítimas¹⁵.

Santos e Izumino, por fim, retratam que é necessário inserir o problema da violência contra as mulheres dentro de uma relação de poder, pois Gregori ao negar essa perspectiva iguala os gêneros socialmente. Além disso, a autora peca na análise dos contextos em que a violência se desenrola, ao não trazer o contexto social das mulheres entrevistadas, por exemplo¹⁶.

Por conseguinte, a abordagem interseccional da violência contra a mulher é essencial para o estudo da temática, tendo em vista que, conforme pontua Spalek, deve-se abranger a percepção a fim de considerar questões étnicas e de classe e como os sujeitos atuam de acordo com essas categorias estruturantes da sociedade¹⁷.

Em consoante, Akotirene esclarece que o termo “mulher” não pode ser analisado de forma universal, tendo em vista que a categoria gênero incide tanto em

¹⁴IZUMINO, SANTOS, *op. cit.*, p. 7.

¹⁵*Ibidem.* p. 8.

¹⁶*Ibidem.*, p. 9.

¹⁷Spalek, Basia. **Crime victims: theory, policy and practices**. New York: Palgrave MacMillan. 2006.

intensidade quanto em quantidade de formas distintas em mulheres racializadas. Assim, as categorias racismo, capitalismo, cisheteropatriarcado e etarismo devem ser vistas em conjunto. Interseccionalidade, então, significa “uma lente analítica sobre a interação estrutural em seus efeitos políticos e legais” ao demonstrar a maneira como mulheres negras sofrem preconceito e estão mais suscetíveis às diferentes formas de violência e discriminação¹⁸.

No Brasil, acerca do recorte de raça, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023 retratou que dentre as vítimas de feminicídio no ano de 2022, 61,1% eram negras e 38,4% eram brancas¹⁹. De acordo com o relatório “Visível e Invisível: a vitimização de mulheres no Brasil”, existe maior incidência de violência em mulheres negras (29,9%) do que em mulheres brancas (26,3%). Especificamente em relação à violência física, 6,3% de mulheres negras foram espancadas em comparação à 3,6% de brancas²⁰.

Dessa forma, a violência contra a mulher não é somente uma representação de relações interpessoais desiguais, mas sim uma representação das hierarquias estruturantes da sociedade. Nessa formação social, as mulheres são oprimidas pelos homens, contudo essa opressão não se manifesta de formas iguais em todas elas, motivo pelo qual as categorias gênero, raça, classe, escolaridade, deficiência e sexualidade devem ser levadas em consideração no que diz respeito à proteção das mulheres e ao combate à violência doméstica e/ou familiar contra a mulher²¹.

3 A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

A violência psicológica, de acordo com Tania Andrade Rocha Cunha, é uma das mais presentes entre os companheiros, cuja forma de operação se dá a partir de comportamentos contínuos e ordenados, a partir de uma espécie de padrão de comunicação, ainda que não verbal, com a finalidade de angustiar a outra parte,

¹⁸ AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Polém, 2019, p. 20 e 37.

¹⁹ BUENO, Samira; MARTINS, Juliana; LAGRECA, Amanda; SOBRAL, Isabela; BARROS, Betina; BRANDÃO, Juliana, *op. cit.*, p. 10.

²⁰ BUENO, Samira; MARTINS, Juliana; LAGRECA, Amanda; SOBRAL, Isabela; BARROS, Betina; BRANDÃO, Juliana. **Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil – 4ª edição**, p. 46. Disponível em: < https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/visivel-e-invisivel-a-vitimizacao-de-mulheres-no-brasil-4a-edicao/ >. Acesso em: 20 nov. 2023.

²¹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero 2021**. Brasília, 2021.

caracterizada pela autora como uma violência muitas vezes sutil, porém que deixa “marcas nos envolvidos”. Ainda, Saffioti, nas palavras de Cunha e Queiroz, enfatiza que os outros tipos de violência, como física, sexual, patrimonial e moral, não são perpetrados de forma apartada, pois a psicológica pode precedê-las, enfatiza também, que ela está sempre presente²².

Por conseguinte, segundo Susan Mary Muller²³, a violência psicológica não deixa marcas aparentes, por isso as mulheres têm dificuldade em reconhecer a violência sofrida e os impactos são consideráveis em sua autoestima e elas se veem cada vez menos capazes.

José Navarro Góngora²⁴ divide em quatro as principais formas de violência emocional. A primeira se relaciona com a agressão física, mais especificamente, na iminência da agressão, do golpe, ou, ainda, a ameaça de agressão, fator que pode ser ainda mais prejudicial psiquicamente do que a lesão em si. A segunda forma guarda relação com o isolamento e inibição da autonomia, quando o agressor tenta fazer com que a mulher perca contato com amigos ou familiares, logo, toda atenção da vítima se volta para ele. Além disso, podem ser atitudes do agressor: limitação ao direito de ir e vir, o controle das finanças, até mesmo, a proibição do trabalho externo.

A terceira forma de violência tem o intuito de acabar com a imagem que a mulher tem de si mesma, assim, o agressor humilha e culpa a mulher pelos problemas conjugais e pela violência em si. Nesse caso, a violência é direcionada exclusivamente à mulher como pessoa, como um atentado à sua honra objetiva. Como consequência a mulher perde sua autoconfiança, pode também se sentir incapaz de amar ou ser amada. Na quarta e última forma de violência, o autor se coloca em uma posição superior intelectualmente ou emocionalmente, cujo desfecho é a completa invisibilidade da mulher e o distanciamento emocional.

Góngora²⁵ ainda destaca que a violência emocional pode assumir duas maneiras de expressão. Quando o agressor e a mulher têm pleno conhecimento da

²²CUNHA, Tania Andrade Rocha; QUEIROZ, Rosana Ataíde de. **A violência psicológica sofrida pelas mulheres: invisibilidade e memória**. Revista NUPEM, Campo Mourão, v. 10, n. 20, 2018, p. 86 – 95, maio/ago. 2018, p. 89.

²³MILLER, Mary Susan. **Feridas invisíveis: abuso não-físico contra mulheres**. São Paulo: Summus, 1999.

²⁴GÓNGORA, José Navarro. **Violencia em las relaciones íntimas: una perspectiva clínica**. Barcelona: Herder, 2015, p. 79-82 *apud* RAMOS, Ana Luisa Schmidt. **Violência psicológica contra a mulher: dano emocional e aspectos criminais**. 3 ed. Florianópolis: emails, 2022, p. 97 – 98.

²⁵*Ibidem*.

violência ela é caracterizada como óbvia, em contrapartida, quando apenas o autor está plenamente esclarecido de suas atitudes danosas, ela é pautada como sutil, ocasião em que a mulher, além de sofrer psicologicamente, permanece em um estado de confusão, devidos às ações milimetricamente construídas e perpetradas.

A violência psicológica, segundo Marie-France Hirigoyen, visa atingir a percepção que a mulher tem de si mesma por meio de uma cadeia de ações ou palavras que não são casualmente proferidas, fazem parte de uma espécie de modo de agir específico dentro da relação entre os parceiros, como uma forma de domínio e manutenção do poder²⁶.

Segundo Silva, Coelho e Caponi, a vítima nem sempre é capaz de identificar que sofre violência psicológica, na medida em que ela está intrinsecamente ligada a questões psíquicas que tem como combustível o alcoolismo, desemprego, questões familiares envolvendo a prole e o falecimento de familiares, o que intensifica o caráter fluido dessa forma de violência, que não necessariamente tem a agressão física como ignição. A negligência é o ponto central na discussão da violência psicológica, posto que a mídia somente veicula casos de violência contra a mulher que atingem o ponto máximo, como o feminicídio ou na ocorrência de lesões gravíssimas²⁷.

A violência psicológica pode causar tanto problemas psíquicos quanto físicos e deve ser identificada por profissionais da saúde, exemplos das mazelas causadas são: dores crônicas, síndrome do pânico, depressão, tentativa de suicídio e distúrbios alimentares²⁸. Nesse sentido, Rocha e Siqueira descrevem que:

“a violência psicológica compromete o estilo de vida da mulher em muitas esferas. Leva a distorção de pensamentos, fazendo acreditar de que não é importante, merecedora de reconhecimento nem de respeito. A violência psicológica agride sua vontade de estar com outras pessoas, família e amigos. Com a harmonia destruída sofrem caladas, sem coragem de compartilhar as vivências sofridas com mais ninguém, essas implicações tornam-na vulnerável, ficando mentalmente fragilizada, o que pode ocasionar mais tarde doenças psicossomáticas como depressão, ansiedade entre outros males²⁹.”

²⁶ HIRIGOYEN, Marie France. **A violência no casal: da coação psicológica à agressão física**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006 *apud* CUNHA, Tania Andrade Rocha; QUEIROZ, Rosana Ataíde de. **A violência psicológica sofrida pelas mulheres: invisibilidade e memória**. Revista NUPEM, Campo Mourão, v. 10, n. 20, 2018, p. 86 – 95, maio/ago. 2018, p. 90

²⁷ SILVA, Luciane Lemos da; COELHO, Elza Berger Salema; CAPONI, Sandra Noemi Cucurullo de. **Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica**. Interface: Florianópolis, v. 11, n. 21, p. 93 – 103, jan/abr., 2007, p. 97 – 98.

²⁸ *Ibidem*, p. 100

²⁹ SIQUEIRA, Camila Alves; ROCHA, Ellen Sue Soares. **Violência psicológica contra a mulher: Uma análise bibliográfica sobre causa e consequência desse fenômeno**. Revista Arquivos Científicos, Macapá, v. 2, n. 1, p. 12 – 23, 2019. Disponível em: <Violência Psicológica contra a mulher: Uma

No entanto, apesar de todas as expressões desta violência silenciosa, a vítima costuma permanecer nesse ciclo, até que uma agressão física efetivamente ocorra, por exemplo³⁰, visto que, tanto a vítima quanto a sociedade que a cerca tem dificuldade em reconhecer e assimilar o quanto a relação em que está é completamente abusiva³¹. A complexidade do reconhecimento deste tipo de violência, como pontua Hirigoyen, advém justamente do limbo em que as atitudes abusivas se encontram, assim, a subjetividade faz com que nem sempre essas ações sejam vistas como violentas³².

3.1 CICLO DA VIOLÊNCIA

A autora norte-americana Lenore Walker, no ano de 1975, desenvolveu uma pesquisa com 120 mulheres vítimas de violência e concluiu que a violência doméstica ocorre no formato de ciclos, por isso, as vítimas têm dificuldade em romper com a violência e sair de relacionamentos abusivos³³.

O ciclo da violência é composto por três fases, sendo: (1) a fase de tensão, (2) a fase de agressão, e (3) a fase de calma. Na primeira fase, episódios de violência ocorrem em menor número, dentre os principais comportamentos do agressor estão a irritabilidade, os acessos de raiva, humilhações e quebra de objetos. Em resposta, a mulher trata o companheiro de forma afetuosa e carinhosa, com o objetivo de prevenir novos surtos violentos. A negação é a característica principal adotada pela mulher, que ao tentar impedir que novas violências aconteçam, se torna cúmplice ao trazer para si a culpa do comportamento perverso do agressor. Além disso, esconde dos mais próximos que é vítima de violência doméstica³⁴. Dessa forma, a violência

análise bibliográfica sobre causa e consequência desse fenômeno | Revista Arquivos Científicos (IMMES) (emnuvens.com.br)>. Acesso em: 07 nov. 2023.

³⁰SILVA, COELHO, CAPONI, *op. cit.* p. 101.

³¹REZENDE, Maria Fernanda Souto Barreto. **Violência contra a mulher –a invisibilidade do privado vs. a falência do Estado**. In: Seminário de Iniciação Científica, 22,2014. Anais...PUC-Rio, Rio de Janeiro, 2014, 1-16 *apud* CUNHA, QUEIROZ, *op. cit.* p. 91.

³²HIRIGOYEN *apud* CUNHA, QUEIROZ *op. cit.*, p. 91.

³³WALKER, Lenore. **The battered woman**. New York: Harper and How, 1979, p. 56.

³⁴*Ibidem*.

psicológica geralmente é anterior à física, contudo é preciso avaliar a psicológica de forma individual e não apenas sua intersecção com a física³⁵.

Na segunda fase, a tensão cresce e aflui para as diversas formas de violência, seja física, verbal, psicológica, moral ou patrimonial. Nesse momento, o agressor acredita que precisa educar a vítima, ainda que seu intuito não seja lhe causar mal, ela fica com as marcas provenientes da violência. A vítima perde sua capacidade de reagir às agressões e os impactos psicológicos se tornam mais evidentes, através da fadiga, perda de peso, insônia, ansiedade, ainda, tem sentimentos como medo, vergonha e solidão. É aqui que a mulher costuma buscar auxílio, seja com familiares, amigos ou denunciando o agressor. A regra é o distanciamento do algoz³⁶.

Na terceira fase, o agressor tem atitudes afetuosas e gentis devido ao peso das atitudes violentas anteriormente tomadas, na tentativa de obter o perdão da vítima, quando jura não voltar a agredir a vítima. A mulher, muitas vezes influenciada por familiares e amigos, tenta manter o laço matrimonial e familiar, sob a demonstração de arrependimento do companheiro. Assim, ela se concentra nos períodos que compartilhou bons momentos com ele e se coloca como responsável pelos episódios violentos, fato que intensifica ainda mais a dependência emocional. Por conseguinte, após a fase chamada de lua de mel, a fase composta por atos de tensão volta a surgir³⁷.

De acordo com Ana Ramos, em todas as fases do ciclo da violência as agressões psicológicas se fazem presentes, seja em maior ou menor grau. Diante disso, o agressor se utiliza de meios como o medo e a destruição da autoestima da vítima, que fica cada vez mais presa ao ciclo, principalmente pela fragilidade emocional que adquire durante o processo. Além disso, na medida em que o ciclo se encerra pela primeira vez e as fases voltam a se suceder, ele fica ainda mais estabelecido e provoca ainda mais danos, sendo o feminicídio o seu estágio final³⁸.

³⁵ LUCENA, Kerle Dayana Tavares de et al. **Análise do ciclo da violência doméstica contra a mulher**. J. Hum. Growth Dev., São Paulo, v. 26, n. 2, p. 139-146, 2016. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12822016000200003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 07 nov. 2023.

³⁶ **Ciclo da violência: saiba identificar as três principais fases do ciclo e entenda como ele funciona**. Disponível em:<Ciclo da violencia - Instituto Maria da Penha>. Acesso em: 07 nov. 2023.

³⁷ WALKER, *op. cit.*, p. 64.

³⁸ RAMOS, *op. cit.*, p. 104 – 105.

4 O TIPO PENAL: VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER

A violência psicológica contra a mulher, apesar de estar descrita como um dos tipos de violência na Lei Maria da Penha, não era tipificada como crime. Apenas no ano de 2021, com a promulgação da Lei n. 14.188, as condutas que atentam contra a integridade psicológica da mulher foram criminalizadas, com a inserção do art. 147-B no Código Penal. Nesse sentido, o tipo penal recebeu a seguinte redação:

“Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação:
Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave³⁹.”

Como destaca Ramos, além do delito de violência psicológica contra a mulher, o crime de perseguição, previsto no art. 147-A do Código Penal, inserido pela Lei n. 14.132/21, também é um dispositivo que busca a proteção da saúde mental da mulher, ainda que em sua redação a mulher não conste como único sujeito possível no polo passivo. Dessa forma, o ordenamento jurídico brasileiro opera de forma a aumentar a tutela do direito das mulheres, principalmente ao incluir a mente como bem a ser protegido, em consoante ao conceito de saúde veiculado pela Organização Mundial da Saúde – “estado de completo bem-estar físico, mental e social”⁴⁰.

O delito não está restrito à seara doméstica ou familiar da violência contra a mulher, tendo em vista que a sua redação não restringe o contexto em que a violência ocorre, sendo inclusive possível que autor e vítima sequer mantenham alguma espécie de relacionamento afetivo⁴¹.

4.1 ANÁLISE DOS ELEMENTOS DO TIPO

³⁹ BRASIL. **Decreto-Lei nº 2848**, 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 03 nov. 2023

⁴⁰ RAMOS, *op. cit.*, p. 110 – 111.

⁴¹ *Ibidem*, p. 111.

O sujeito ativo do delito de violência psicológica pode ser qualquer pessoa, independentemente do gênero, tendo em vista que é caracterizado como crime comum, podendo ser inclusive uma mulher⁴². Nesse sentido, tendo em vista que não há nenhuma descrição específica no dispositivo legal, não há necessidade que o fato ocorra no âmbito doméstico ou familiar, além disso, conforme exposto no tópico anterior, sequer exige uma relação íntima de afeto entre autor(a) e vítima⁴³.

O sujeito passivo é a mulher, tendo em vista que se trata de crime próprio⁴⁴. Ramos, destaca que se trata de crime especial no que diz respeito à ofendida, pois o tipo penal requer uma qualidade específica da vítima, ser mulher⁴⁵. Dessa forma, conforme especificado anteriormente, o termo mulher deve ser interpretado a partir do conceito de gênero, ou seja, quem se identifica como mulher, não somente a partir do sexo biológico⁴⁶.

Por conseguinte, Ramos descreve que o bem jurídico tutelado pelo dispositivo é a “saúde mental da mulher”. De acordo com a autora, a inserção do delito no capítulo dos crimes contra a liberdade individual é uma categorização errônea, diante da possibilidade do dano emocional produzir outras consequências que vão além da privação à liberdade. Logo, ressalta que o escopo da criminalização da violência psicológica foi a proteção à integridade mental da mulher, fato que se torna ainda mais evidente a partir da análise da justificativa da Lei n. 14.188/21⁴⁷. Assim, o objetivo seria “reprimir condutas atentatórias contra a saúde psicológica das mulheres e sua liberdade”⁴⁸.

Por sua vez, Bitencourt defende que a tutela conferida seria ao “estado emocional da vítima” e não ao seu psicológico, ao contrário do que estabelece sua denominação legal (violência psicológica contra a mulher), assim, o eventual prejuízo à saúde psicológica e autodeterminação seria uma possibilidade. Em seguida, o autor

⁴²BITENCOURT, Cezar R. **Tratado de direito penal: parte especial: crimes contra a pessoa – arts. 121 a 154-B**. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553622920/>>. Acesso em: 09 nov. 2023.

⁴³RAMOS, *op. cit.*, p. 112.

⁴⁴CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal: parte especial: arts. 121 a 212. v. 2**. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553626126/>>. Acesso em: 09 nov. 2023.

⁴⁵RAMOS, *op. cit.*, p. 112.

⁴⁶*Ibidem*.

⁴⁷*Ibidem*, p. 113 – 114.

⁴⁸BRASIL. Projeto de Lei nº 741/2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node0isnclhguof141e0igp5uhad6j26298347.node0?codteor=1970835&filename=PL+741/2021>. Acesso em: 09 nov. 2023.

define que o crime tem por finalidade tutelar a honra e a dignidade da mulher, pois em conjunto aos constrangimentos morais, físicos e psicológicos há formação de uma “insegurança permanente”, visto que tanto a liberdade quanto a privacidade são diretamente infringidas. Assim, há tutela da liberdade pessoal e individual, mas além disso, são protegidas principalmente a “integridade emocional e psíquica” da mulher, que sofre os efeitos do dano emocional e pode vir a sofrer um dano psicológico⁴⁹.

Greco defende que o bem jurídico tutelado seria a “liberdade pessoal”, que abrange tanto o âmbito físico quanto psíquico da mulher⁵⁰. Sobre a temática, Capez escreve que o tipo penal visa a tutela de uma existência sem violência, seja na seara pública ou privada⁵¹.

O bem jurídico, conforme descreve Nucci, “é o valor para o qual se outorga proteção jurídico-pena no caso concreto”⁵² além de servir como parâmetro para a criminalização de determinadas ações, razões pelas quais deve ser estabelecido de forma precisa pelo legislador a fim de que possa cumprir com sua função sistemática de balizar o poder punitivo estatal⁵³.

No tocante ao crime de violência psicológica contra a mulher, não há consenso entre os autores acerca de qual seria o bem jurídico tutelado, o que impacta diretamente na aplicação do delito diante do caso concreto, pois não é possível determinar com clareza qual o limite de abrangência do referido tipo penal, tendo em vista que justamente o bem jurídico, definido de forma correta, é capaz de permitir a separação de atitudes realmente relevantes para o Direito Penal, daquelas que não lesionam nenhum bem, ao operar como um “princípio interpretativo”⁵⁴.

Quanto ao tipo objetivo, o núcleo fundamental do delito, Ramos afirma que seria “causar dano emocional à mulher”, sendo que essa ação pode ser efetuada por meio

⁴⁹ BITENCOURT, *op. cit.*, p. 284.

⁵⁰ GRECO, Rogerio. **Curso de Direito Penal: Artigos 121 a 212 do Código Penal. v.2.** Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559774579/>>. Acesso em: 09 nov. 2023.

⁵¹ CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal: parte especial: arts. 121 a 212. V.2.** São Paulo: Editora Saraiva, 2023. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553626126/>>. Acesso em: 09 nov. 2023.

⁵² NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de Direito Penal – Parte Geral – Vol. 1.** Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2021, p. 59. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559642403/>>. Acesso em: 19 nov. 2023.

⁵³ BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: Parte geral – arts. 1º a 120 (vol. 1).** São Paulo: Editora Saraiva, 2022, p. 50. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555597172/>>. Acesso em: 19 nov. 2023.

⁵⁴ BITENCOURT, *op. cit.*, p. 53.

de “ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir”, dentre outros⁵⁵.

Bitencourt retrata que o núcleo “causar dano emocional à mulher” vem acompanhado do seu complemento, neste caso, as consequências que o dano emocional pode vir a gerar na vítima: “que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões”. Além disso, destaca a parcela final do dispositivo, ou seja, a degradação ou controle, como a “finalidade alternativamente almejada pelo sujeito ativo”. Dessa forma, o delito é classificado como crime material, visto que o tipo traz as finalidades a serem atingidas pelo sujeito ativo, assim o crime para ser tipificado como tal depende do preenchimento efetivo dos objetivos citados, fato que inclusive enseja a sua consumação⁵⁶.

O tipo subjetivo da violência psicológica contra a mulher é o dolo, constituído como o conhecimento e a vontade de executar os elementos do tipo objetivo. Para Ramos, o dolo pode ser tanto direto quanto eventual⁵⁷, opinião compartilhada também por Capez, ao relatar que “em grande parte dos casos, na prática das condutas que configuram o crime de violência psicológica, o agente se mostra indiferente ao resultado que é previsível, caracterizando, portanto, o dolo eventual”⁵⁸.

Nesse sentido, para que o crime de violência psicológica contra a mulher seja tipificado é necessário que o autor tenha o *animus laedendi*⁵⁹ de executar os elementos objetivos do tipo, como: ameaçar, constranger, humilhar, manipular, isolar, chantagear, ridicularizar e limitar o direito de ir e vir, ou ainda realizar outros meios, cuja finalidade seja gerar o dano emocional que prejudique ou perturbe o pleno desenvolvimento da mulher, ou ainda, que vise a degradar ou controlar suas ações⁶⁰.

4.2 O DANO EMOCIONAL

O dano emocional, segundo Ramos, seria o componente científico do delito violência psicológica contra a mulher, por isso, depende de outras áreas do

⁵⁵RAMOS, *op. cit.*, p. 130.

⁵⁶BITENCOURT, *op. cit.*, p. 285.

⁵⁷RAMOS, *op. cit.*, p. 130.

⁵⁸CAPEZ, *op. cit.*, p. 148.

⁵⁹BITENCOURT, *op. cit.*, p. 287.

⁶⁰RAMOS, *op. cit.*, p. 131.

conhecimento para sua correta análise. Diante disso, a fim de detalhar o que constitui o dano emocional, a autora descreveu os conceitos de saúde, emoção e psíquico a partir da ótica trazida pela Psicologia. Além disso, definiu o termo dano, para, enfim, determinar se a diferenciação entre dano emocional e dano psíquico é necessária para a efetiva aplicação do novo delito.

O termo saúde para a Organização Mundial da Saúde abrange tanto o âmbito físico, quanto o mental e social, logo, os seres humanos são compostos de parte biológica, psíquica e social. Por conseguinte, parafraseando William Baum, destaca que temos uma estrutura física que nos permite interagir com o mundo ao nosso redor, em razão dos limites do corpo é possível desenvolver habilidades com maior ou menor dificuldade – essa seria a dimensão filogenética. Já a dimensão ontogenética é construída através da relação homem-ambiente. Por fim, há a dimensão cultural, ou seja, os seres humanos são influenciados pelo contexto cultural que se inserem. Assim, todas as dimensões vividas pelo ser humano fazem com que ele se constitua como ser único⁶¹.

O termo psíquico representa o objeto de estudo da Psicologia e pode receber diferentes definições. Nesse ponto, a autora define que “o objeto de estudo da Psicologia é o ser humano naquilo que ele tem de mais singular, ou ainda, a subjetividade”⁶².

A emoção, por sua vez, é associada ao resultado daquilo que se percebe do mundo por meio dos cinco sentidos. Dessa forma, Gazzaniga e Heatherton definem que a emoção possui três elementos (1) a experiência subjetiva; (2) as avaliações cognitivas e (3) as mudanças físicas, o que é percebido no corpo⁶³. Já Susan *et al*, na obra Introdução à Psicologia, afirmam que a emoção é um momento formado por seis elementos que geram uma ação: (1) avaliação cognitiva, (2) experiência subjetiva, (3) tendências de pensamento e ação, (4) mudanças corporais internas, (5) expressão facial, e (6) respostas às emoções. Nesse contexto, a emoção faz com que o sistema nervoso autônomo, em sua parte simpática, disponha o corpo de forma a escolher uma ação, enfrentamento ou afastamento, além disso, estimula mudanças, como, por exemplo, o aumento da pressão arterial e dos batimentos cardíacos. Com o fim dos

⁶¹RAMOS, *op. cit.*, p. 115

⁶²*Ibidem*, p. 116.

⁶³GAZZANIGA, Michael S.; HEATHERTON, Todd F. **Ciência Psicológica: mente, cérebro e comportamento**. Tradução de Maria Adriana Veríssimo Veronese. Porto Alegre: Artmed, 2005, p. 321 *Apud* RAMOS, *op. cit.*, p. 116.

estímulos provocados pela emoção, o sistema nervoso parassimpático atua de forma a acalmar o corpo e colocá-lo no estado de repouso⁶⁴.

Ainda acerca da emoção, é importante tratar de alguns aspectos sobre o estresse. O estresse representa uma resposta aos impulsos adversos percebidos pelos sentidos, assim, o grau de estresse varia de acordo com a percepção e o grau de suportabilidade, além dos mecanismos que a pessoa tenha para enfrentá-lo. De acordo com Carlson, a exposição a situações que geram estresse de forma constante pode gerar malefícios à saúde física, inclusive danos cerebrais. O estresse também gera consequências psicológicas, observadas quando o evento que causou o estresse continua se manifestando a longo prazo, verifica-se então o Transtorno de Estresse Pós-Traumático, uma espécie de transtorno mental⁶⁵.

Por conseguinte, na seara da psicopatologia, o indivíduo deve ser visto e tratado em sua completude, pois as funções psíquicas, como vontade e afetividade, apenas subsistem com a “realidade psíquica total”, funcionam como uma grande estrutura, quase como uma simbiose. Portanto, quando alguém sofre de Transtorno de Estresse Pós-Traumático, não é possível separar parcelas doentes e outras saudáveis no âmbito psíquico, motivo pelo qual, o tratamento é um combinado de fármacos e acompanhamento psicológico⁶⁶.

Diante dos conceitos de saúde, âmbito psíquico e emoção e do entendimento do ser humano como ser que deve ser percebido em sua completude, para Ramos não há razão em diferenciar o dano emocional e o psíquico, sobre isso escreve:

“Repito: havendo dano emocional, haverá dano psíquico. A emoção faz parte da vida psíquica – ou mental, como se preferir chamar – de todo ser humano. Dela não se pode dissociar nem tampouco ser avaliada de maneira compartimentada, decotada das outras funções psíquicas e dos aspectos biológicos e sociais do indivíduo que a experimenta.”⁶⁷

Ao final da exposição, retrata que dano significa a modificação de um bem, seja a sua completa ou parcial destruição. Logo, dano emocional, de forma ampla, é a

⁶⁴ NOLEN-HOEKSEMA, Susan et al. **Atkinson & Hilgard: Introdução à Psicologia**. 15 ed. São Paulo: Cengage Learning, 2012. *Apud* RAMOS, op. cit., p. 116 – 117.

⁶⁵ CARSON, Neil R. **Fisiologia do Comportamento**. 7 ed. Barueri: Manole, 2002. *Apud* RAMOS, op. cit., p. 117 – 118.

⁶⁶ DALGALARRONDO, Paulo. **Psicopatologia e semiologia dos transtornos mentais**. 2 ed. Porto Alegre: Artmed, 2008. *Apud* RAMOS, op. cit., p. 119.

⁶⁷ RAMOS, op. cit., p. 120.

“alteração substancial da integridade mental de alguém”⁶⁸. De maneira mais específica, o dano psíquico é equiparado, pela doutrina majoritária, ao conceito de trauma, que como patologia, de neurose traumática passou a ser nomeado como Transtorno de Estresse Pós-Traumático. Por fim, trauma é caracterizado como a reação a um episódio, que ocasiona consequências negativas, sendo clinicamente enquadrado como Transtorno de Estresse Pós-Traumático⁶⁹.

O dano emocional ocasionado por um episódio traumático pode ser caracterizado como tal a partir da análise dos sintomas psíquicos do Transtorno de Estresse Pós-Traumático, é através da observância ou não desses sintomas em mulheres vítimas de violência psicológica que será possível aferir se houve ou não o dano emocional. Um dos requisitos para a caracterização do Transtorno é o acontecimento de um fato desencadeante, há a necessidade da observância de um nexos de causalidade entre o “evento estressor” e o dano psíquico⁷⁰. Dessa forma, na CID-11, sigla para a décima primeira revisão da Classificação Internacional de Doenças, aparece com a seguinte definição:

“O transtorno de estresse pós-traumático (TEPT) pode se desenvolver após a exposição a um evento ou série de eventos extremamente ameaçadores ou horríveis. Caracteriza-se por todos os seguintes: 1) reviver o evento traumático ou eventos no presente na forma de memórias intrusivas vívidas, flashbacks ou pesadelos. A revivência pode ocorrer por meio de uma ou múltiplas modalidades sensoriais e é tipicamente acompanhada por emoções fortes ou avassaladoras, particularmente medo ou horror, e fortes sensações físicas; 2) evitar pensamentos e memórias do evento ou eventos, ou evitar atividades, situações ou pessoas que lembrem o(s) evento(s); e 3) percepções persistentes de ameaça de corrente aumentada, por exemplo, como indicado por hipervigilância ou uma reação de sobressalto aumentada a estímulos como ruídos inesperados. Os sintomas persistem por pelo menos várias semanas e causam prejuízo significativo nas áreas pessoais, familiares, sociais, educacionais, ocupacionais ou outras áreas importantes do funcionamento.”⁷¹

A cid-11, que teve sua entrada em vigor em janeiro de 2022, incluiu na lista de doenças o Transtorno de Estresse Pós-Traumático Complexo, cuja descrição envolve a exposição a evento ou a série de eventos prolongados ou repetitivos, cuja saída é

⁶⁸ *Ibidem*.

⁶⁹ *Ibidem*, p. 123 – 124.

⁷⁰ *Ibidem*, p. 25.

⁷¹ **Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID)**. Disponível em: <Classificação Internacional de Doenças (CID) (who.int)>. Acesso em: 10 nov 2023.

difícil ou impossível, sendo que um dos exemplos de episódios trazidos pelo documento é a violência doméstica prolongada⁷².

Para Santos e Araújo, o dano psíquico é uma expressão da mitigação, distúrbio ou transtorno que restringe a capacidade de aproveitamento pleno das diferentes esferas da vida humana. Sendo descrito como uma lesão total ou parcial da integridade mental, que indica necessariamente a existência de uma patologia. Assim, o mero sofrimento não seria capaz de ocasionar o dano e representa apenas um “abalo psíquico”⁷³.

5 VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER: A ABERTURA DO TIPO PENAL E SUAS PROBLEMÁTICAS

A criminalização da violência psicológica contra a mulher representa um avanço no combate à violência doméstica e/ou familiar, tendo em vista que condutas anteriormente não passíveis de responsabilização penal, agora recebem a atenção do sistema de justiça.

No entanto, não são raras as críticas desenvolvidas acerca do novo tipo penal, principalmente quanto à técnica de redação legislativa, ao conteúdo do que seria considerado dano emocional e saúde psicológica para a aplicação da norma penal e a comprovação do nexo de causalidade entre as atitudes do autor e o dano emocional gerado na vítima. Acerca da temática Gilaberte descreve que apesar da conduta positiva do legislador ao criminalizar a violência psicológica, a redação do tipo apresenta um alto grau de complexidade na prática⁷⁴.

Nesse sentido, em primeiro lugar, é necessário entender o conceito de tipos penais abertos, para posteriormente apresentar as problemáticas que podem surgir na aplicação do crime de violência psicológica contra a mulher.

⁷²RAMOS, *op. cit.*, p. 123.

⁷³SANTOS, Maria Celeste Cordeiro Leite dos; ARAUJO, Marilene. **Aspectos críticos e jurídicos do dano psíquico e a neurociência**. Fronteiras Interdisciplinares do Direito, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 33 – 67, 2019, p. 41 – 42.

⁷⁴GILABERTE, Bruno. **Análise da Lei nº 14.188/2021: lesão corporal por razões de condição do sexo feminino e violência psicológica contra a mulher**. JusBrasil, 2021. Disponível em: <<https://profbrunogilaberte.jusbrasil.com.br/artigos/1254533892/analise-da-lei-n-14188-2021-lesao-corporal-por-razoas-de-condicao-de-sexo-feminino-e-violencia-psicologica-contra-amulher>>. Acesso em: 11 nov. 2023.

5.1 O CONCEITO DE TIPO PENAL ABERTO

Hans Welzel foi o primeiro autor a distinguir os tipos penais entre abertos fechados, sendo que seu campo de análise era pautado na figura do garantidor em crimes comissivos por omissão e do dever de cuidado nos crimes culposos. No entanto, com a evolução da teoria do tipo e o enfoque na descrição da conduta humana, para um tipo penal ser considerado aberto bastaria que houvesse alguma conduta indeterminada⁷⁵.

Heleno Fragoso descreve que nos tipos penais fechados a conduta humana é totalmente descrita no texto legal. Em contrapartida, nos tipos abertos a norma cuja conduta é infringida pelo autor não está detalhada de forma completa, motivo pelo qual os crimes culposos, por exemplo, se inserem nessa categoria, na medida em que o juiz se torna o agente responsável por determinar se houve a ação negligente, imprudente ou imperiosa, visto que o tipo penal descreve o resultado. Outro exemplo de tipo penal aberto seriam aqueles em que os elementos fazem “referência à ilicitude”, com o uso de palavras como “indevidamente, sem justa causa ou sem permissão legal”. Nesses casos, a antijuridicidade deve ser provada a fim de demonstrar que a conduta infringiu esses “elementos especiais do tipo”⁷⁶.

Por conseguinte, Mirabete e Fabbrini destacam que nos tipos penais fechados a “tipicidade indica a antijuridicidade”, já nos tipos penais abertos somente a avaliação da conduta não implica a transgressão da norma, logo, o juiz deve tipificar a conduta com base na doutrina e na jurisprudência⁷⁷. Opinião compartilhada também por Nucci, de forma que o tipo penal aberto depende da figura do juiz para ser interpretado e aplicado, pois tem elementos normativos e subjetivos, não apenas descritivos⁷⁸.

⁷⁵ OLIVEIRA, João Guilherme Silva Marcondes de. **Do caráter aberto dos tipos penais: revisão de uma dicotomia**. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, p. 257, 2010, p. 138 – 139.

⁷⁶ FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Lições de Direito Penal: Parte Geral**. São Paulo: Bushatsky, 1977 *apud* OLIVEIRA, *op. cit.*, p. 139 – 140.

⁷⁷ MIRABETE, Julio Fabbrini *et* FABBRINI, Renato N. **Manual de vol. 1**. São Paulo: Atlas, 2007 *apud* OLIVEIRA, *op. cit.*, p. 141.

⁷⁸ NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal: parte geral: parte especial**. Rio de Janeiro: Forense, 2001 *apud* OLIVEIRA, *op. cit.*, p. 141 – 142.

O meio para fechar os tipos penais, conforme pontua Kaufmann, são as “regras para completar a tipicidade” representadas por conceitos e cláusulas gerais, que preenchem aquilo que é considerado proibido⁷⁹.

Os tipos penais abertos, apesar de indesejados, como pontua Oliveira, pela doutrina, muitas vezes têm uma razão de ser, pois o legislador nem sempre é capaz de precisar de forma completa e detalhada todas as condutas que o ser humano possa ter em sociedade, fato que enseja a ação interpretativa do magistrado diante do caso concreto⁸⁰.

Em suma, Oliveira destaca que os tipos penais abertos:

“são aqueles nos quais (i) existe uma descrição *incompleta da conduta proibida*, (ii) o que se deve à sua estruturação por *elementos normativos e/ou subjetivos*, (iii) razão pela qual *não mantém efeito indiciário* perante a ilicitude, (iv) que precisa ser *comprovada positivamente*; (v) ademais, esses tipos demandam a *interpretação* por parte dos operadores, (vi) pois o comportamento somente pode ser individualizado com o encontro de uma *norma geral*, (vii) que se busca através de uma *avaliação autônoma*, que extravasa o mero campo dos termos da lei, um verdadeiro *juízo de valor global*.”⁸¹

5.2 PROBLEMÁTICAS NA APLICAÇÃO DO TIPO VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER

Conforme destacado no item 5 do presente artigo, as críticas acerca do crime violência psicológica contra a mulher se concentram em 3 principais pontos (1) técnica de redação legislativa, (2) o que seria considerado como dano emocional para aplicação da norma, e (3) comprovação donexo de causalidade entre a conduta do autor e o dano emocional aferido na vítima.

No tocante à redação do tipo, Figueiredo destaca que o tipo penal tem uma “redação truncada”, motivo pelo qual advém diversas questões acerca da sua

⁷⁹KAUFMANN, Armin. **Fundamento del deber juridico y delimitación de la tipicidad** in Anuário de Derecho penal y ciencias penales, tomo XXXVII, fascículo I (janeiro-abril), Madrid, 1984, p. 11 *apud* OLIVEIRA, *op. cit.*, p. 145.

⁸⁰GRECO, Rogerio. **Curso de Direito Penal: parte geral**. Rio de Janeiro: Impetus, 2008 *apud* OLIVEIRA, *op. cit.*, p. 143.

⁸¹OLIVEIRA, *op. cit.*, p. 148.

incidência, o que pode acabar dificultando a eficácia da proteção à mulher, ação pretendida com a criminalização da violência psicológica⁸².

Capez afirma que o dispositivo, de forma equivocada, inicia com a descrição do resultado para somente descrever as condutas do agente do meio para o final do texto, assim, a interpretação de quais ações podem atingir o resultado acaba por ter uma interpretação muito ampla. Os meios de execução do delito são exemplificados por oito verbos nucleares: ameaçar, constranger, humilhar, isolar, manipular, chantagear, ridicularizar e limitar o direito de ir e vir. Todavia, ao final da exposição das condutas, há o termo “ou qualquer outro meio que cause prejuízo à saúde psicológica e autodeterminação”, expressão, que para o autor, traz muita vagueza para o tipo e enseja o trabalho do intérprete para o preenchimento dessa lacuna⁸³.

Nesse sentido, caso se considere que o crime de violência psicológica contra a mulher é um tipo penal aberto em relação às condutas (meios de execução descritos no parágrafo anterior), a expressão “ou qualquer outro meio” se faz necessária frente ao amplo contexto fático que a violência possa se desenvolver, visto que seria praticamente impossível determinar todas as ações que poderiam causar dano emocional à mulher⁸⁴.

Contudo, após a análise do conjunto probatório restaria ao juiz a função de determinar se tal conduta é ou não capaz de ocasionar o dano emocional. Assim, diante do caso concreto, presente a comprovação do dano, seria necessário identificar qual conduta o deu causa. Em contrapartida, presente uma narrativa que se encaixe como violência psicológica, como será possível determinar o resultado?⁸⁵

O problema da abertura do tipo penal em análise se resolveria a partir da comprovação do nexos de causalidade entre a conduta perpetrada pelo autor e o dano emocional ocasionado na vítima. Todavia, a comprovação do nexos causal também encontra um impasse, na medida que o termo dano emocional, resultado indicado no

⁸²FIGUEIREDO, Rudá. Violência doméstica contra a mulher e a Lei nº 14.188/2021. Ministério Público da Bahia, 2021. Disponível em: <https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/criminal/artigos/codigo_penal_-_parte_especial/atualizacao_em_direito_penal_-_lei_14.188_de_2021.pdf>. Acesso em: 11 NOV. 2023.

⁸³CAPEZ, Fernando. **Dano emocional à mulher: novo crime do Código Penal**. Conjur, 2021. Disponível em: <Dano emocional à mulher: novo crime do Código Penal - Consultor Jurídico Consultor Jurídico (conjur.com.br) >. Acesso em: 13 nov. 2023.

⁸⁴KATO, Ana Paula Lumasini. **Uma análise prático-jurídica do tipo penal de violência psicológica contra a mulher incluído no Código Penal pela Lei n. 14.188/21**. Monografia (Bacharel em Direito). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, p. 67, 2022, p. 36

⁸⁵*Ibidem*.

tipo, é um elemento científico, portanto encontra na área da psicologia e psiquiatria o seu possível significado⁸⁶. Problema enunciado também por Savazzoni, pois a abertura do tipo penal, referente ao termo dano emocional, “tornaria complexa a possibilidade de aferir tais danos, pois envolvem aspectos da subjetividade humana”⁸⁷.

O dano emocional, já foi objeto de análise no presente trabalho a partir do entendimento postulado por Ramos, em que dano emocional de forma ampla foi caracterizado como a “alteração substancial da integridade mental de alguém” e de forma mais específica foi equiparado à ideia de trauma, podendo ser diagnosticado como Transtorno do Estresse Pós-Traumático a partir da observância dos limites descritos pela CID-11 – o diagnóstico depende da comprovação do nexo causal entre o evento estressor e o dano psíquico avaliado no paciente.

Todavia, a equiparação entre dano emocional e dano psíquico para fins legais seria inadequada conforme pretendeu Ramos, pois os dois termos possuem diferentes significados e consequências⁸⁸. Igual posicionamento expressam, Santos e Araújo, ao destacar que o abalo psíquico e o dano psíquico não podem ser equiparados, tendo em vista que o dano obrigatoriamente representa a constatação de uma doença. Assim, além das distinções acerca do significado de dano psíquico e dano emocional, surgem problemas probatórios acerca da possibilidade de reconhecer, via prova pericial, a ocorrência ou não do dano.

No âmbito do direito penal e processual penal, os crimes de resultado, como a violência psicológica contra a mulher, exigem para comprovação da sua materialidade o exame de corpo de delito, através de um psicodiagnóstico. Existe também a possibilidade de comprovação do dano emocional de maneira indireta, por exemplo, por meio da prova testemunhal caso os vestígios tenham desaparecido, conforme determina o artigo 167 do Código de Processo Penal⁸⁹.

Especial papel ainda mantém a palavra da vítima em crimes no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher, devido à sua hipossuficiência e vulnerabilidade, motivo pelo qual “faz parte do julgamento com perspectiva de gênero

⁸⁶ *Ibidem*.

⁸⁷ SAVAZZONI, Simone de Alcantara. **Reflexões acerca da violência psicológica contra a mulher: perspectivas da tutela penal disciplinada pela Lei nº 14.188/21**. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, v. 50, n. 2, p. 273 – 303, jul/dez, 2022. Disponível em: < revista+fadir+ufu+-+2022.2-278-308.pdf >. Acesso em: 11 nov. 2023.

⁸⁸ BITENCOURT, *op. cit.*, p. 283.

⁸⁹ RAMOS, *op. cit.*, p. 133.

a alta valoração das declarações da mulher vítima de violência de gênero, não se cogitando de desequilíbrio processual”⁹⁰.

Se tratando do âmbito de aplicação da Lei Maria da Penha, presentes os requisitos da legislação no caso concreto do crime de violência psicológica, ainda seria possível pensar numa analogia com o artigo 12, §3º, sendo admitidos como meio de prova laudos e prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde. Possibilidade esta que é afastada por Ramos, na medida em que a disposição não retiraria o caráter necessário do exame de corpo de delito para comprovação da materialidade do crime de violência psicológica contra a mulher⁹¹.

Regina Lúcia Nogueira, todavia, diverge quanto à possibilidade de comprovação do dano emocional conforme estabeleceu Ramos. Segundo Nogueira, não teria motivo para verificar a comprovação de nexo de causalidade entre uma ação violenta e o dano emocional como resultado, tendo em vista que não seria possível um terceiro causar uma violência psicológica, mas sim aumentar a possibilidade de desenvolvimento de um transtorno psicológico⁹².

A violência psicológica, então se caracterizaria a partir de qualquer atitude que poderia vir a causar uma doença psíquica. Diante do exposto, a autora afirma que a violência psicológica deveria ser considerada então um crime de perigo e não de dano, como escolheu o legislador⁹³.

Ainda no tocante à comprovação do nexo de causalidade entre a conduta do autor e o resultado dano emocional, diante da categorização atual do delito como material, cabe breve explicação acerca da perícia psicológica e do laudo psicológico, que em conjunto às outras formas de prova formarão o entendimento do juiz acerca da resolução do caso penal.

O laudo psicológico é emitido por perito psicólogo e está regulamentado por meio da Resolução n. 7/2003 do Conselho Federal de Psicologia, sendo descrito como “uma espécie de relatório técnico, de natureza descritiva e interpretativa, que expõe dados e argumenta sobre o que foi examinado”⁹⁴. O laudo psicológico, quando

⁹⁰CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero 2021**. Brasília, 2021.

⁹¹RAMOS, *op. cit.*, p. 134.

⁹²NOGUEIRA, Regina Lúcia. Impacto da Violência Psicológica sobre o Cérebro. [S. l.: s. n.], 2020. Disponível em: <https://youtu.be/VgXtf-snp8w>. Acesso em: 9 ago. 2022. *apud* KATO, *op. cit.*, p. 42.

⁹³*Ibidem*.

⁹⁴CRUZ, Roberto Moraes. **Perícia em psicologia e laudo**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2002, p. 271.

inserido no contexto jurídico recebe a denominação de laudo pericial e atende as regras do Direito e da Psicologia.

Em relação à comprovação do nexo causal entre conduta e o resultado, dano emocional, no delito de violência psicológica contra a mulher, o perito deve elaborar o laudo com cinco partes, conforme aconselha Ramos, sendo elas:

- a) Investigação em retrospectiva acerca da situação da vítima pré-evento: habilidades, vulnerabilidades e eventuais transtornos físicos ou mentais;
- b) Investigação sobre o fato apontado pela vítima como estressor;
- c) Investigação acerca dos danos experimentados pela vítima como resultado do trauma alegado, inclusive indicadores de resiliência;
- d) Investigação sobre a causa próxima: identificação dos transtornos que não teriam ocorrido se não fosse o evento traumático e aqueles que teriam acontecido de qualquer forma;
- e) Prognóstico: considerações acerca do futuro e recomendações para intervenções e tratamentos.⁹⁵

Nesse sentido, a sugestão feita pela autora parece abarcar alguns problemas que surgem da complexidade em estabelecer o nexo de causalidade entre o dano emocional e a conduta do autor, como as concausas preexistentes, que representa a possibilidade da vítima já sofrer outros transtornos psicológicos que acabam sendo agravados. Se verifica, ainda, o problema do lapso temporal entre a conduta e o dano, que pode ter implicação direta no resultado obtido ao final da perícia. As simulações ou meta simulações, como a invenção ou aumento dos sintomas pela vítima, também podem afetar a conclusão pericial. Portanto, existem riscos durante a perícia psicológica, que não invalidam por completo a prática, mas ensejam uma análise completa da produção probatória realizada durante a instrução processual⁹⁶.

Por fim, retoma-se a figura do juiz, como intérprete e aplicador da lei penal no caso concreto. Diante das problemáticas apresentadas, cabe ressaltar que o juiz não precisa ficar limitado ao conteúdo do laudo psicológico produzido em juízo, tendo em vista que ele pode formar sua convicção a partir de outros meios de prova, como a testemunhal e documental, por exemplo. Todavia, o afastamento do laudo pericial não deve ser pautado em subjetivismos, mas sim ser concretamente fundamentado diante de todas as provas produzidas em juízo⁹⁷.

⁹⁵ RAMOS, *op. cit.*, p. 169.

⁹⁶ RAMOS, *op. cit.*, p. 153 – 154.

⁹⁷ *Ibidem*, p. 162 – 163.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra a mulher, enquadrada ou não como violência doméstica – aquela que ocorre dentro dos limites do domicílio – ou familiar – aquela que é perpetrada por membros de uma mesma família – tem como ponto central as desigualdades de gênero presentes nas estruturas da sociedade. Nesse sentido, os papéis pré-definidos a serem ocupados por homens ou mulheres ensejam a permanência do patriarcado e a consequente perpetuação desse fenômeno. Sendo necessário também inserir uma perspectiva interseccional tendo em vista que a opressão masculina se manifesta de diferentes formas quando se verificam as categorias de raça e classe.

É nesse contexto que se insere a violência psicológica, caracterizada como aquela mais presente entre os companheiros, que pode inclusive preceder ou vir inserida em outras formas de violência, como a física, sexual e patrimonial. Sua invisibilidade faz com que muitas mulheres não sejam capazes de reconhecê-la, por isso, também foi definida como a violência que não deixa marcas. Além disso, a violência psicológica permeia todos os estágios do ciclo da violência, pois destrói a autoestima e capacidade de autodeterminação da mulher, assim ela acaba permanecendo por muito tempo em relacionamentos abusivos.

Vide a complexidade que envolve a ocorrência da violência psicológica, a criminalização da prática representa um avanço no combate à violência contra a mulher e à tutela da saúde mental. Nesse sentido, a inserção do artigo 147-B no Código Penal, representa a criminalização de condutas anteriormente esquecidas pelo legislador e já no primeiro ano de vigência ensejaram um alto número de registro de ocorrências. Portanto, a análise do tipo penal se faz necessária, ainda mais sob um viés crítico, a fim de conferir ampla eficácia à proteção da saúde psicológica da mulher.

Dentre as problemáticas presentes nos principais artigos acerca da temática, se verificou que a escolha da redação do tipo, o conceito de dano emocional e a comprovação do nexos de causalidade entre conduta do agente e o dano emocional gerado na vítima, são as principais problemáticas que podem surgir na aplicação do tipo penal.

Se caracterizado como tipo penal aberto, conforme pretendeu o presente trabalho, o juiz recebe o encargo de solucionar, diante das peculiaridades do caso

concreto, as problemáticas trazidas. No entanto, apesar da possibilidade de produção de prova pericial, esta não fica imune de possíveis equívocos, vide a existência de concausas, simulações ou meta simulações por parte da vítima e o lapso temporal entre a conduta e o exame de corpo de delito.

Por fim, a atuação dos magistrados também não significa uma conduta totalmente afastada de possíveis arbitrariedades, que podem tanto prejudicar a vítima quanto o acusado no caso concreto, ainda mais na inexistência de entendimento jurisprudencial e doutrinário dominante acerca: do conceito de dano emocional e sua possibilidade ou não de equiparação a dano psíquico na aplicação da lei penal; de quais condutas podem ocasionar o dano emocional e de como seria possível determinar o nexo de causalidade entre o dano e a ação do agente.

7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Polém, 2019.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal: Parte geral – arts. 1º a 120 (vol. 1)**. São Paulo: Editora Saraiva, 2022, p. 50. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555597172/>>. Acesso em: 19 nov. 2023.

BITENCOURT, Cezar R. **Tratado de direito penal: parte especial: crimes contra a pessoa – arts. 121 a 154-B**. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553622920/>>. Acesso em: 09 nov. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2848**, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dezembro de 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 03 nov. 2023

BRASIL, **Lei nº 11.340**, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 08 de agosto de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm> Acesso em: 06 nov. 2023.

BRASIL. Projeto de Lei nº 741/2021. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node0isnclhguof141e0igp5uhad6j26298347.node0?codteor=1970835&filename=PL+741/2021. Acesso em: 09 nov. 2023.

BUENO, Samira; MARTINS, Juliana; LAGRECA, Amanda; SOBRAL, Isabela; BARROS, Betina; BRANDÃO, Juliana. O crescimento de todas as formas de violência contra a mulher em 2022. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, p. 136-145, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2023.

BUENO, Samira; MARTINS, Juliana; LAGRECA, Amanda; SOBRAL, Isabela; BARROS, Betina; BRANDÃO, Juliana. **Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil – 4ª edição**, p. 46. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/visivel-e-invisivel-a-vitimizacao-de-mulheres-no-brasil-4a-edicao/>. Acesso em: 20 nov. 2023.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal: parte especial: arts. 121 a 212. v. 2.** São Paulo: Editora Saraiva, 2023. Disponível em:<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553626126/>>. Acesso em: 09 nov.

CAPEZ, Fernando. **Dano emocional à mulher: novo crime do Código Penal.** Conjur, 2021. Disponível em:<Dano emocional à mulher: novo crime do Código Penal - Consultor Jurídico Consultor Jurídico (conjur.com.br)>. Acesso em: 13 nov. 2023.

SANTOS, Maria Celeste Cordeiro Leite dos; ARAUJO, Marilene. **Aspectos críticos e jurídicos do dano psíquico e a neurociência.** Fronteiras Interdisciplinares do Direito, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 33 – 67, 2019

Ciclo da violência: saiba identificar as três principais fases do ciclo e entenda como ele funciona. Disponível em:<Ciclo da violencia - Instituto Maria da Penha>. Acesso em: 07 nov. 2023.

Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID). Disponível em:<Classificação Internacional de Doenças (CID) (who.int)>. Acesso em: 10 nov 2023.

Chauí, Marilena. **“Participando do Debate sobre Mulher e Violência”.** In: Franchetto, Bruna, Cavalcanti, Maria Laura V. C. e Heilborn, Maria Luiza (org.). *Perspectivas Antropológicas da Mulher 4*, São Paulo, Zahar Editores, 1985

CRUZ, Roberto Moraes. **Perícia em psicologia e laudo.** São Paulo: Casa do Psicólogo, 2002, p. 271.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero 2021.** Brasília, 2021.

CUNHA. Tania Andrade Rocha; QUEIROZ, Rosana Ataide de. **A violência psicológica sofrida pelas mulheres: invisibilidade e memória.** Revista NUPEM, Campo Mourão, v. 10, n. 20, 2018, p. 86 – 95, maio/ago. 2018, p. 89.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance; ÁVILA, Thiago Pierobom de; CUNHA, Rogério Sanches. **Violência psicológica contra a mulher: comentário à Lei n. 14.188/2021.** Instituto Patrícia Galvão, 29 jul. 2021. Disponível em: <https://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencia-domestica/violencia-psicologicacontra-a-mulher-comentarios-a-lei-n-14-188-2021/>. Acesso em: 12 nov. 2023.

FIGUEIREDO, Rudá. **Violência doméstica contra a mulher e a Lei nº 14.188/2021.** Ministério Público da Bahia, 2021. Disponível em: https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/criminal/artigos/codigo_penal_-_parte_especial/atualizacao_em_direito_penal_-_lei_14.188_de_2021.pdf. Acesso em: 23 jan. 2022.

GILABERTE, Bruno. **Análise da Lei nº 14.188/2021: lesão corporal por razões de condição do sexo feminino e violência psicológica contra a mulher.** JusBrasil, 2021. Disponível em:<

<https://profbrunogilaberte.jusbrasil.com.br/artigos/1254533892/analise-da-lei-n-14188-2021-lesao-corporal-por-razoes-de-condicao-de-sexo-feminino-e-violencia-psicologica-contra-amulher.> >. Acesso em: 11 nov. 2023.

GRECO, Rogerio. **Curso de Direito Penal: Artigos 121 a 212 do Código Penal. v.2.** Grupo GEN, 2023. Disponível em:<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559774579/>>. Acesso em: 09 nov. 2023.

IZUMINO, Wânia Pazinato; SANTOS, Cecília MacDowell. **Violência contra as mulheres e violência de gênero:** notas sobre estudos feministas no Brasil, p. 2. Disponível em:<[_Final-BR_.PDF \(ufsc.br\)](#)>. Acesso em: 05 nov. 2023.

KATO, Ana Paula Lumasini. **Uma análise prático-jurídica do tipo penal de violência psicológica contra a mulher incluído no Código Penal pela Lei n. 14.188/21.** Monografia (Bacharel em Direito). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, p. 67, 2022

LUCENA, Kerle Dayana Tavares de et al. **Análise do ciclo da violência doméstica contra a mulher.** J. Hum. Growth Dev., São Paulo, v. 26, n. 2, p. 139-146, 2016. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12822016000200003&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 07 nov. 2023.

MILLER, Mary Susan. **Feridas invisíveis: abuso não-físico contra mulheres.** São Paulo: Summus, 1999.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de Direito Penal – Parte Geral – Vol. 1.** Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2021. Disponível em:<<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559642403/>>. Acesso em: 19 nov. 2023.

OLIVEIRA, João Guilherme Silva Marcondes de. **Do caráter aberto dos tipos penais: revisão de uma dicotomia.** Dissertação (Mestrado em Direito Penal) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, p. 257, 2010, p. 138 – 139.

RAMOS, Ana Luisa Schmidt. **Violência psicológica contra a mulher: dano emocional e aspectos criminais.** 3 ed. Florianópolis: emais, 2022

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O Poder do Macho.** São Paulo, Moderna, 1987

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, Patriarcado, Violência.** São Paulo, Editora Fundação Perseu Abramo, 2004

SANTOS, Maria Celeste Cordeiro Leite dos; ARAUJO, Marilene. **Aspectos críticos e jurídicos do dano psíquico e a neurociência.** Fronteiras Interdisciplinares do Direito, São Paulo, v. 1, n. 2, p. 33 – 67, 2019

SAVAZZONI, Simone de Alcantara. **Reflexões acerca da violência psicológica contra a mulher: perspectivas da tutela penal disciplinada pela Lei nº 14.188/21.** Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, v. 50, n. 2, p. 273 – 303, jul/dez, 2022. Disponível em:< [revista+fadir+ufu+-+2022.2-278-308.pdf](#) >. Acesso em: 11 nov. 2023.

SILVA, Luciane Lemos da; COELHO, Elza Berger Salema; CAPONI, Sandra Noemi Cucurullo de. **Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência física doméstica**. Interface: Florianópolis, v. 11, n. 21, p. 93 – 103, jan/abr., 2007, p. 97 – 98.

SIQUEIRA, Camila Alves; ROCHA, Ellen Sue Soares. **Violência psicológica contra a mulher: Uma análise bibliográfica sobre causa e consequência desse fenômeno**. Revista Arquivos Científicos, Macapá, v. 2, n. 1, p. 12 – 23, 2019. Disponível em:<Violência Psicológica contra a mulher: Uma análise bibliográfica sobre causa e consequência desse fenômeno | Revista Arquivos Científicos (IMMES) (emnuvens.com.br)>. Acesso em: 07 nov. 2023.

SPALEK, Basia. **Crime victims: theory, policy and practices**. New York: Palgrave MacMillan. 2006.

WALKER, Lenore. **The battered woman**. New York: Harper and How, 1979.